



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
 Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
 Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
 Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
 Vice Presidente – Fabio Franco
 1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
 2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
 Vereador – José Corrêa Barbosa
 Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
 Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
 Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira
 Vereador – Valfrido Bento Cintra

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 082/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS) DESSE MUNICÍPIO, NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, UTILIZANDO AVANÇADA TECNOLOGIA DE HARDWARE E SOFTWARE EM UM SISTEMA QUE PROPICIA LEGALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMIA E PRATICIDADE NO ACESSO E PESQUISA ÀS NORMAS OFICIAIS PELOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS E PELA POPULAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INC. II C/C ARTIGO 65, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES CORRELATAS, JUSTIFICATIVA E PARECER.

DATA: 10/12/2021.

ASSINAM: FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL– CONTRATANTE E CARLITO MELLO DE LIZ - LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.– CONTRATADA.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL
 ROCHEDO/MS

Lei Municipal n. 889/2022.

Rochedo/MS, 10 de janeiro de 2022.

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rochedo/MS, o Torneio Chico Catarina – Vôlei Masculino e Feminino.”

O Prefeito Municipal de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rochedo/MS, o Torneio Chico Catarina – Vôlei Masculino e Feminino.

Art. 2º - O Torneio Chico Catarina – Vôlei Masculino e Feminino será realizado no mês de outubro, visando estimular a prática de atividades esportivas, bem como em memória do ex-prefeito Francisco de Paula Ribeiro.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 4

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 890/2022

Rochedo/MS, 10 de janeiro de 2022.

“Autoriza o Município de Rochedo/MS a vincular-se às Organizações da Sociedade Civil, de Caráter Representativo dos Municípios e de Interesse Público”.

O Prefeito Municipal de Rochedo – MS, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

Art.1º. Fica autorizada a vinculação do Município de Rochedo/MS às Organizações da Sociedade Civil, instituídas na forma da lei, compreendidas pelas associações, confederações e fundações de caráter representativo dos Municípios e de manifesto interesse público, que contemplem os seguintes objetivos ou finalidades:

I - a representação coletiva dos interesses institucionais do Município, de modo amplo, geral e específico, nas esferas administrativas, judiciais e de controle, no âmbito estadual e federal, bem como nos demais órgãos normativos de execução;

II – a integração dos colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo o desenvolvimento do movimento municipalista e no acompanhamento de questões políticas de interesse coletivo;

III - a participação de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

IV - a representação e participação dos Municípios em eventos, congressos, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados à representação oficiais Estaduais e Nacionais;

V – a desenvolvimento de ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal e a consecução do interesse público.

Art. 2º. São reconhecidas como Entidades relevante contribuição, com as quais o Município de Rochedo/MS conta com específica autorização para vincular-se:

I - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul;

II - Associação Brasileira de Municípios – ABM;

III - Confederação Nacional de Municípios – CNM;

III - Frente Nacional de Prefeitos – FNP;

IV - Associação Regional de Municípios;

Art. 3º. Para a regular a participação e vinculação do Município de Rochedo/MS às Organizações da Sociedade Civil, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar o adimplemento de contribuições pecuniárias à títulos de anuidades ou mensalidades, em adequado alinhamento a previsão normativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, incluídas nas respectivas dotações ou suplementações para sua compatibilização.

§ 1º. A autorização concedida no *caput* deste artigo fica condicionada a formalização do Termo de Filiação ou instrumento congêneres, nos moldes delimitados pela legislação estatutária e regimental a que se pretende vincular.

§ 2º. A regularidade e legalidade do adimplemento das contribuições pecuniárias à título de mensalidades ou anuidades deverá ser demonstrada de modo anual acerca das atividades desenvolvidas pela Entidade e a respectiva participação do Município.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 4

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 891/2022.

Rochedo/MS, 10 de janeiro de 2022.

“Autoriza a cessão em regime de Comodato Gratuito do espaço público localizado na Rua Jorge Paniago de Carvalho para o Sr. Marcelo Lopes Resquim, por tempo determinado e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos ao Sr. Marcelo Lopes Resquim, portador do CPF 600.624.361-04, uma fração de 146,94 m² do imóvel público localizado na Rua Jorge Paniago de Carvalho, observando as limitações que constam no croqui que faz parte integrante desta Lei e segue anexo.

Art. 2º. O beneficiário poderá utilizar do espaço, realizando as construções necessárias, visando adaptá-lo às necessidades de seu comércio, desde que aprovado pela Municipalidade.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido, de forma inalterável, que o Marcelo Lopes Resquim instalará um trailer móvel para comércio de lanches, bebidas e produtos.

Art. 3º. A utilização do espaço para outra finalidade que não a especificada no parágrafo único do artigo 2º, implicará na extinção do comodato, com a devolução do espaço ao Município de Rochedo/MS, que poderá, se do seu interesse, exigir que o espaço seja repostado ao estado original, com ônus por conta do beneficiário.

Parágrafo único: Por iniciativa do Município de Rochedo/MS, visando atender aos interesses públicos, o comodato poderá ser extinto, oportunidade em que caberá, ao ente público, notificar o beneficiário com prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Não serão devidos quaisquer ressarcimentos por nenhuma espécie de benfeitorias eventualmente realizadas no referido espaço às custas do beneficiário.

Art. 5º - O beneficiário arcará com despesas de limpeza, pagamento das contas de luz, água, e demais serviços municipais eventualmente disponibilizados, bem como da realização de quaisquer reformas, melhorias da planta física e serviços de manutenção do espaço, observando as regras sanitárias, ambientais e demais em vigor.

Parágrafo único: O Comodatário se compromete, na exploração de sua atividade, em realizar a contratação direta e, devidamente registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social, de, no mínimo, 01 (um) empregado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

R. JOSÉ ADENILSON SOARES DE ALENCAR

